

Of. Nº                      /GP.    Paço dos Açorianos,            de março de 2007.

Senhora Presidenta:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que “desafeta da destinação de uso comum do povo próprio municipal para fins de regularização fundiária através de concessão de direito real de uso”.

A dimensão do problema fundiário e habitacional é de difícil avaliação nas grandes capitais brasileiras, seja pela dificuldade de sistematização nos vários trabalhos já elaborados, seja pela dinâmica que este problema possui, necessitando um permanente monitoramento.

A ilegalidade e a irregularidade em relação à propriedade e ocupação do solo repercutem sobre as outras relações sociais, mesmo sobre aquelas que não dizem respeito a terra ou à habitação. É a base para que a exclusão se realize em sua totalidade e é onde o Poder Público deve investir, regulando os diversos mercados existentes e responsabilizando-se pelos excluídos.

O agravamento das condições nos assentamentos existentes, a exclusão cada vez maior destas populações no mercado formal de trabalho, a insuficiência da produção pública, agravada pelo declínio do Sistema Financeiro de Habitação, estão a exigir uma adequação legislativa e intervenção dos poderes públicos no sentido de urbanizar e regularizar ocupações consolidadas, democratizando o acesso à terra urbana, baseada na reforma da moradia precária, prevalecendo o direito de moradia sobre o direito de propriedade.

Neste sentido, encaminho o presente projeto de lei para que seja desafetada área verde, de uso comum do povo, originária do Loteamento Jardim Europa, conforme matrícula de número 87.749 de 26 de janeiro de 1990, constante no Livro nº2, da Segunda Zona do Registro de Imóveis, a qual possui ocupação consolidada anteriormente à vigência da Lei Orgânica.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,  
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A desafetação compreende também uma área destinada à via de pedestres, originária do Loteamento Jardim Medianeira, o qual se encontra registrado na 2ª Zona de Porto Alegre, no livro nº 2 do Registro Geral, sob matrícula de número 9775, de 18 de março de 1977.

Na espacialização das duas áreas citadas, verificamos a existência de uma pequena nesga de largura aproximada de 05 (cinco) metros, ao longo da via de pedestres "G". Na descrição do todo, então, foram contemplados todos os limites da ocupação, preservando-se os alinhamentos previstos, quando possível, ou adaptando os mesmos à realidade do local.

Desse modo, terá a municipalidade condições de promover a urbanização e a regularização fundiária da comunidade ali consolidada, denominada Vila Jardim Europa II, constante do Programa de Regularização Fundiária deste Município desde 1999, data da realização do levantamento topográfico.

A área em questão é Especial de Interesse Social (AEIS I), consagrada pela Lei 8.150/98 e a comunidade tem verba gravada no Plano de Investimentos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do ano de 2002, no valor de R\$ 92.265,00 (noventa e dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

Acompanha o presente Projeto de Lei o Processo Administrativo nº 4.001.298.96.8.

São estas, Senhora Presidenta, as considerações que faço, aguardando a aprovação da matéria.

Atenciosas saudações.

Eliseu Santos,  
Prefeito, em exercício.

## PROJETO DE LEI

Desafeta da destinação de uso comum do povo próprio municipal para fins de regularização fundiária através de concessão de direito real de uso.

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a desafetar de sua destinação de uso comum do povo o imóvel a seguir descrito com as seguintes metragens e confrontações:

Um terreno, em sua maior área, destinado a uma praça, que possui forma irregular, medindo 172m65 de frente ao sudoeste à antiga Rua "G", hoje Rua Orália Dutra, fazendo esquina, por um lado, com a antiga Rua "F", hoje Rua Paulino Mico, onde por este alinhamento faz frente constituindo-se por vários segmentos de reta: o primeiro, formando ângulo de 88° com o alinhamento referido, com 1m90 de extensão, o segundo com 3m34 formando ângulo de 141° com o anterior, o terceiro com 15m89 formando ângulo de 174° com o segundo, o quarto com 35m12 formando ângulo de 178° com o anterior, o quinto com 24m99 formando ângulo de 170° com o segmento anterior, deste ponto segue uma pequena curva com raio de 6m e extensão de 3m87, daí partindo o último segmento deste alinhamento, com 23m19; pelo outro lado, ao noroeste, faz esquina com a antiga rua "E", então Rua Arnaldo Borba, medindo 35m88 constituídos de três segmentos de reta: o primeiro com 8m43, o qual forma ângulo de 123° com o alinhamento que faz frente para a Rua Orália Dutra, o segundo com 4m10 formando ângulo de 164° com o anterior e o terceiro com 23m35 o qual forma ângulo de 163° com o segundo; partindo daí, ao norte, faz divisa com área de servidão (Via de Pedestres "G", originária do Loteamento Jardim Medianeira), medindo 113m26, fechando o polígono em 90° com o último segmento de reta do alinhamento que faz frente para a rua Paulino Mico configurando uma área de 8.251 metros quadrados.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito encontra-se registrado na 2ª Zona do Registro de Imóveis - livro nº 2, sob as matrículas nº 87749 e nº 9775.

Art. 2º A presente desafetação tem por fundamento o parágrafo 2º do art. 77 da Lei Complementar nº 434/99, e terá a finalidade de cumprir o disposto no art. 1º da Lei Orgânica do Município - do Ato das Disposições Orgânicas Gerais e Transitórias, bem como as Leis Complementares nºs. 242, de 09 de janeiro de 1991, 251, de 25 de julho de 1991 e 445, de 19 de abril de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Eliseu Santos,  
Prefeito, em exercício.